



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.* (Republicação)

Institui Grupo de Trabalho para estudos e elaboração de propostas a respeito da aprendizagem profissional, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a atuação do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no âmbito do Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

considerando os termos da Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e

considerando os termos do [Ato CSJT n.º 419, de 11 de novembro de 2013](#), que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º É instituído Grupo de Trabalho para estudos e elaboração de instrumentalização de atos administrativos a respeito da aprendizagem profissional,

no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Evandro Pereira Valadão, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o Coordenará;

II - Milena Casacio Ferreira Beraldo, Juíza Auxiliar do TST;

III - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza do Trabalho da 4ª Região;

IV - Viviane Christine Martins Ferreira, Juíza do Trabalho da 5ª Região;

V - Vanilza de Souza Malcher, Juíza do Trabalho da 8ª Região;

VI - Juliana Carlesso Lozer, Juíza do Trabalho da 17ª Região;

VII - Adriana Meireles Melonio, Juíza do Trabalho da 10ª Região;

VIII - Francisca Poliana Aristóteles Rocha de Sá, Juíza do Trabalho da 13ª Região;

IX - Patrícia Pereira de Sant'Anna, Juíza do Trabalho da 12ª Região;

X - Luísa Carvalho Rodrigues, Procuradora do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho;

XI - João Victor Motta Baptista, representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII - Diony Maria Oliveira Soares, representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

XIII - Felipe Esteves Pinto Morgado, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

XIV - Alessandra Dias da Cruz, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); e

XV - Carolina Ranzolin Nerbass, representante do Conselho Nacional de Justiça ([Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 11, de 5 de março de 2025](#)).

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de estudos e proposta para estabelecimento de normas ou congêneres a respeito da aprendizagem profissional e da atuação na temática do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

***Republicado nos termos do art. 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 11, de 5 de março de 2025.**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.